

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23 2019

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, com o objetivo de instituir, gerenciar e atualizar o portal na Internet do Projeto “Educação é da Nossa Conta”.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **TCE/BA**, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o número 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Gildásio Penedo Filho e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA**, doravante denominado **TCM/BA**, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o número 32.634.420/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Plínio Carneiro da Silva Filho, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do artigo 82, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 005/91, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

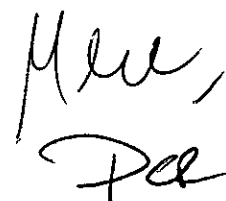
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCE/BA** e o **TCM/BA** para instituir, gerenciar e atualizar o Portal da Internet do Projeto “Educação é da nossa conta”, conforme estabelecido no GTTI.5 do Projeto, constante da Resolução nº 82/2017 do **TCE/BA** e da Resolução nº 1364/2017 do **TCM/BA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I - instituição de Portal na Internet do Projeto “Educação é da nossa conta”, com a finalidade de reunir, armazenar, disponibilizar e divulgar, em meio digital, documentos, atos e publicações referentes ao Projeto;
- II - organização do Portal, tanto quanto possível, de acordo com as dimensões de Planejamento, Auditoria, Tecnologias da Informação, Formação e Capacitação, Documentação e Instrumentos Normativos, Divulgação, Controle Social e Parcerias;
- III - atualização do Portal em periodicidade compatível ao andamento do Projeto “Educação é da Nossa Conta”.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

São responsáveis pela organização e alimentação do Portal do Projeto:

### I - No TCE/BA:

a) A Gerência de Infraestrutura (GITI), identificada como **gestora do Portal do Projeto no TCE/BA**, é a unidade responsável pela inserção dos documentos/informações no Portal do Projeto, bem como pela definição de formas de acesso, conforme competências definidas no artigo 32, incisos I, II e IV da Resolução nº 126/2018 do TCE/BA;

b) A Gerência de Biblioteca e Documentação (GEBID) é a unidade responsável pela estrutura, classificação e padronização da informação a ser inserida no Portal, conforme competências definidas no artigo 13, incisos I, IV e VI da Resolução nº 126/2018 do TCE/BA;

c) **O administrador do produto no TCE/BA**, identificado como a unidade responsável pela produção do documento/informação, conforme o Planejamento do Projeto constante da Resolução nº 162/2018 e/ou as competências descritas na Resolução n.º 126/2018, é o responsável pelo encaminhamento do documento/informação à GEBID;

### II - No TCM/BA:

a) A Diretoria de Informática (DIF), identificada como **gestora do Portal do Projeto no TCM/BA**, é a unidade responsável pela inserção dos documentos/informações no Portal do Projeto, bem como pela definição de formas de acesso;

b) A DIF é a unidade responsável pela estrutura, classificação e padronização da informação a ser inserida no Portal;

III – **O administrador do produto no TCM/BA**, identificado como a unidade responsável pela produção do documento/informação, conforme o Planejamento do Projeto constante da Resolução nº 162/2018 e/ou as competências descritas na Resolução n.º 126/2018, é o responsável pelo encaminhamento do documento/informação à DIF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os documentos produzidos pelas unidades do TCE/BA e do TCM /BA que correspondam a produtos do Projeto “Educação é da nossa conta” e que estejam aptos para divulgação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 163/2015 do TCE/BA e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), deverão ser encaminhados pelo administrador do produto à GEBID e à DIF, respectivamente, no prazo de 30 (trinta) dias após finalizados, para fins de atender à Cláusula Quarta do presente Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O tratamento e a disponibilização das informações divulgadas no Portal do Projeto também observarão as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

As despesas relativas a criação e manutenção do site do Projeto “Educação é da Nossa Conta” serão equitativamente divididas entre o TCE/BA e o TCM/BA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os procedimentos para as eventuais despesas deverão ser consignados em instrumentos específicos e obedecerão às condições previstas na legislação vigente, notadamente na Lei Estadual nº 9.433/2005.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCE/BA e o TCM/BA providenciarão a publicação de extrato do presente ACORDO nos Diários Eletrônicos dos respectivos Tribunais, no prazo máximo de até dez dias corridos após sua assinatura, de acordo com o § 1º do art.131 da Lei 9.433/2015

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, a contar de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os gestores da Biblioteca Digital se reservam ao direito de não publicar obras com conteúdos impróprios ou ofensivos.





## ATO Nº 260, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 30, §3º, da Resolução nº 168/2018 determina que o Regime Especial de Funcionamento do TCE/BA, instituído pela Resolução nº 157/2015, será concedido a partir do desempenho de, pelo menos, 90% das 20 Metas Institucionais;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 157/2015, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 56/2017, estabelece que o Tribunal de Contas estará em Regime Especial de Funcionamento, pelo período de 20 a 30 de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 14/19 da Diretoria de Gestão Estratégica (DGE), informando que das 20 Metas Institucionais, estabelecidas pela Resolução nº 168/2018, 18 registraram o desempenho superior a 90%;

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Regime Especial de Funcionamento do TCE/BA durante o período de 20 a 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º Determinar que as unidades da Casa mantenham os serviços de atendimento ao público e as atividades administrativas indispensáveis, durante todo o Regime Especial de Funcionamento do TCE/BA.

Art. 3º Assegurar a todos aqueles que laborarem durante o Regime Especial de Funcionamento do TCE/BA a devida compensação dos dias trabalhados, por meio de folgas entre os meses de fevereiro e dezembro de 2020.

GILDÁSIO PENEDO FILHO  
Conselheiro-presidente

## COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Nº	NOME	%	TOTAL%	DATA
229	SÉRGIO LIMA ANDRADE	5	5	16/12/2019

PORTARIA DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
LICENÇA-GESTANTE

Nº	NOME	DIAS	PERÍODO	ART. LEI Nº 6677/94
230	JAQUELINE BEMUYAL SEIXAS CARDIM	180	04/11/2019 a 01/05/2020	154

## RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº TCE/011481/2019 – Interessada: MARILIA DO SACRAMENTO GOMES SILVA  
Assunto: Gozo de Licença-prêmio – 27/01/2020 a 14/02/2020 – DEFERIDO

Processo nº TCE/011518/2019 – Interessada: LUCIANA PIMENTEL DE MORAES  
Assunto: Gozo de Licença-prêmio – 03/02/2020 a 19/02/2020 – DEFERIDO

Processo nº TCE/010209/2019 – Interessada: JAQUELINE BEMUYAL SEIXAS CARDIM  
Assunto: Auxílio Natalidade - DEFERIDO

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2016

Processo: TCE/010871/2019.  
Fundamentação Legal: Art. 140, Inciso II, e Art. 144 da Lei Estadual - BA n.º 9.433/05.  
Parecer Jurídico: 001562/2019.  
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a

empresa Diagrama Tecnologia Eireli, CNPJ: 10.918.347/0001-71.  
Objeto Contratual: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Microfilmadora e Scanner, incluindo o Fornecedor de Peças.  
Objeto Aditivo: Inclusão de 02 (dois) equipamentos ao Contrato original firmado entre as partes, a partir de 01/01/2020.

Valor: R\$11.288,34(Onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) representando um acréscimo de 14,458830% no valor Global anual Estimado.

Data de Assinatura: 17/12/2019.

Dotação Orçamentária: 01.122.500.2000; Elementos de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39.

\*repblicado por conter incorreção

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2015

Processo: TCE/011164/2019.

Fundamentação Legal: Art. 140, Inciso II, e Art. 144 da Lei Estadual - BA n.º 9.433/05.

Parecer Jurídico: 001566/2019.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a empresa PA Arquivos Ltda, CNPJ: 34.409.656/0001-84.

Objeto Contratual: Prestação de Serviços de Processamento de Filme de Saís de Prata Original de Câmara Microfilmadora Planetária Eletrônica, em Rolo de 16mm de Largura, com 100 Pés de 215 Pés, assim como a Duplicação do Filme Original de Câmara Microfilmadora, em Filme Diazo, na Cor Azul em rolo de 16 mm, com 100 Pés e 215 Pés.

Objeto Aditivo: Prorrogar o Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses, a começar em 08/01/2020 e a terminar em 07/01/2021, e Realizar os Preços do Contrato Original.

Valor: Em face do aniversário do Contrato, em 08/01/2020, fica concedido o reajustamento no percentual de 3,366790%, considerando a variação anual do INPC, passando o Preço Mensal estimado de R\$ 4.274,00 para R\$ 4.418,00 e o Anual estimado de R\$ 51.288,00 para R\$ 53.016,00.

Data de Assinatura: 17/12/2019.

Dotação Orçamentária: 01.122.500.2000; Elemento de Despesa: 33.90.39.

\*repblicado por conter incorreção



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

## RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2018

Processo: TCE/011036/2019.

Fundamentação Legal: Art. 82, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 005/91.

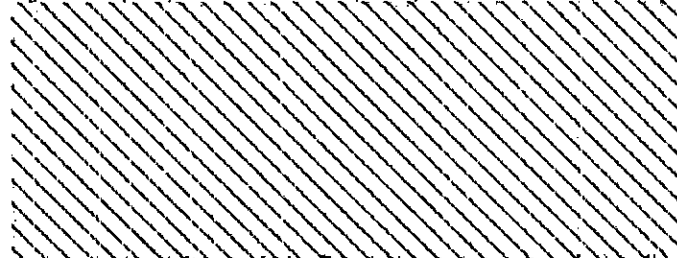
Parecer Jurídico: 001564/2019.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ nº 14.674.303/0001-02, e o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, CNPJ Nº 32.634.420/0001-16.

Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre o TCE/BA e o TCM/BA, para instituir, gerenciar e atualizar o Portal da Internet do projeto "Educação é da nossa conta", conforme estabelecido no GTT1.5 do Projeto, constante da Resolução nº 82/2017 do TCE/BA e da Resolução nº 1364/2017 do TCM/BA.

Data de Assinatura: 19/12/2019.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Maria de Lurdes de Jesus Matos  
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 20/12/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: M0MZK5MTU4